

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000450/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/04/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061543/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.002655/2016-43
DATA DO PROTOCOLO: 24/02/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0160-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0164-05, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0165-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0166-69, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0167-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0170-45, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0159-30, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

SEARA ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 02.914.460/0162-35, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). OLAVIO LEPPER ;

E

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um *piso salarial*, no valor de **R\$ 1.044,00** (um mil e quarenta e quatro reais) mensais ou o equivalente por hora.

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula, não poderão ser considerados, para nenhum efeito, como salário profissional ou substitutivo do salário mínimo.

Parágrafo Segundo: Excluem-se desta cláusula os menores aprendizes, na forma da Lei.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa concederá a seus empregados, desde que exercentes da categoria profissional representada pelo Sindicato, e na base territorial deste, um reajuste salarial de 10,00% (dez por cento), sendo 9,50% (nove e cinquenta por cento) no mês de julho de 2015, e 0,50% (meio por cento) no mês de dezembro de 2015, sendo este último reajuste calculado sobre o salário revisando e não sobre o salário reajustado em julho de 2015. Compensando-se os reajustes salariais concedidos no período base de 01/07/2014 a 30/06/2015 a título de antecipação para compensação em data base.

Parágrafo Primeiro: As condições de reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os pedidos de atualizações salariais postulados na presente revisão salarial.

Parágrafo Segundo: O empregado admitido após a data base (1º de julho de 2015), fará jus ao reajuste previsto nesta cláusula, de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) do índice respectivo, por mês trabalhado no período, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Terceiro: A presente cláusula não contempla os cargos Gerenciais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS PERMITIDOS

A empresa poderá descontar dos haveres de seus empregados, além dos descontos legais e desde que expressamente autorizados e limitados a 30% (trinta por cento) do salário, os valores decorrentes de convênios mantidos pela empresa, bem como despesas com farmácias, médicos, dentistas, laboratórios, remédios, mensalidades de clubes recreativos e associação

de funcionários, refeições, luz, água, seguros de vida, aluguéis, bem como todos os danos e prejuízos causados por culpa ou dolo, sem prejuízo das demais cominações legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empresa pagará o décimo terceiro salário também aos empregados que, no período, tenham permanecido em gozo de auxílio-doença por mais de 15 (quinze) e menos de 180 (cento e oitenta) dias, e que não venham a perceber, da previdência oficial, esta vantagem.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO PERMANÊNCIA

A empresa pagará, a partir de julho de 2015 aos empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de **4% (quatro)** por cento, aplicável sobre o salário base do empregado, para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: O adicional de quinquênio, previsto no caput da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa, e o seu salário base for inferior a **R\$ 3.427,35** (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), a partir do mês de julho de 2015 e de **R\$ 3.443,00** (três mil quatrocentos e quarenta e três reais) a partir do mês de dezembro de 2015, o qual será pago a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencimento dos 5 (cinco) anos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho prestado em horário legalmente definido como noturno, será remunerado com o adicional de trabalho noturno de 27% (vinte e sete por cento), calculado sobre o salário-base do empregado.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A empresa se compromete a implantar o Programa de Participação nos Resultados para ano 2015, garantindo o valor de **R\$ 826,32 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Os empregados com menos de 12 (doze) meses em 31 de dezembro de 2015, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral.

Parágrafo Segundo: Os afastados receberão de forma proporcional, a razão de 1/12 (um doze avos) aos meses de trabalho prestado à empresa no ano de 2015, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral;

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos integrais e os proporcionais serão realizados até o quinto dia útil subsequente a folha de janeiro de 2016.

Parágrafo Quarto: Os empregados que tiveram/tiverem seus contratos de trabalho rescindidos no ano de 2015, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral;

Parágrafo Quinto: Os pagamentos das rescisões complementares dos empregados desligados no período de 15 de janeiro de 2015 à 31.07.2015, deverão ser satisfeitos até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos das rescisões complementares dos empregados desligados no período de 01.08.2015 à 31.12.2015 deverão ser satisfeitos até 28.02.2016.

Parágrafo Sétimo: Os empregados que pedirem demissão no contrato de experiência, não terão direito à percepção.

Parágrafo Oitavo: Fica expressamente ajustado, que o Programa de Participação nos Resultados não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária nem do FGTS.

Auxílio Habitação

CLÁUSULA DÉCIMA - MORADIA

Sempre que houver locação ou cessão de uso de casa de propriedade da empresa a empregado seu, deverá esta obedecer às condições de instrumento próprio para locação.

Parágrafo Único: O valor a ser descontado do empregado, a este título, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do salário-mínimo em vigor na data do desconto.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

A empresa fornecerá aos seus empregados, desde que formal e previamente solicitadas, mensalmente, sacolas econômicas do SESI ou congêneres, ou qualquer outra modalidade

equivalente, como cheques de supermercados, de empresas de alimentação, etc., descontando os valores correspondentes ao custo, sem qualquer correção, na folha de pagamento imediatamente posterior à data do fornecimento.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ESCOLAR

A empresa pagará aos seus empregados, estudantes do ensino fundamental, médio ou superior, conforme legislação do Ministério da Educação e Cultura, um Auxílio Escolar, para o ano de 2015 no valor de **R\$ 515,79 (quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**. O pagamento deste auxílio será realizado em parcela única, com a folha da mês de fevereiro de 2016.

Parágrafo Primeiro: A empresa pagará, alternativamente, aos seus empregados não estudantes, mas que tenham dependentes nas mesmas condições, o Auxílio Escolar previsto no *caput* desta cláusula, o valor de **R\$ 515,79 (quinhentos e quinze reais e setenta e nove centavos)**, limitado a 01 (um) dependente.

Parágrafo Segundo: Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na empresa, e que tiverem um único filho com direito ao presente auxílio, este será indicado obedecendo aos critérios da dependência previdenciária e/ou da declaração do imposto de renda;

Parágrafo Terceiro: Os empregados, homem e mulher que forem entre si casados, ou que tenham outro regime de convivência, que trabalhem na empresa, e que tiverem dois filhos com direito ao presente auxílio, estes receberão o auxílio escolar, sendo um pelo homem e outro pela mulher;

Parágrafo Quarto: Os empregados com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho em 31 de dezembro de 2015, receberão proporcionalmente, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado, sendo que a fração igual ou superior a quinze dias de trabalho será havida como mês integral.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos das rescisões complementares dos empregados desligados no período de 15 de janeiro de 2015 à 31.07.2015 deverão ser satisfeitos até o dia 31 de dezembro de 2015.

Parágrafo sexto: Os pagamentos das rescisões complementares dos empregados desligados no período de 01.08.2015 à 31.12.2015 deverão ser satisfeitos até 28.02.2016.

Parágrafo Sétimo: O pagamento somente será realizado mediante a comprovação da matrícula e da efetiva frequência do aluno beneficiário no ano letivo de 2015.

Parágrafo Oitavo: Não fará jus, na vigência do presente acordo, a percepção do auxílio escolar o empregado que já recebe da empresa doação direta de outro auxílio escolar, em valor igual ou superior ao previsto no *caput* desta cláusula, ou empregado que frequenta escola ou fundação mantida pela empresa.

Parágrafo Nono: Os empregados que forem demitidos por justa causa ou pedirem demissão no contrato de experiência, não terá direito a percepção do presente auxílio escolar.

Parágrafo Décimo: Fica expressamente ajustado que o auxílio escolar não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração dos empregados para qualquer efeito, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária, nem FGTS, não se configurando, portanto, como rendimento tributável do empregado.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento de empregado, a empresa pagará, no recibo de quitação das verbas rescisórias, um auxílio-funeral no valor equivalente ao dobro do piso salarial de efetivação, em vigor na data do óbito;

Fica excluída a obrigação se a empresa mantiver seguro de vida, cuja indenização ao beneficiário, seja igual ou superior ao auxílio estabelecido nesta cláusula;

O auxílio também não será pago pela empresa, quando algum outro auxílio de valor igual ou superior, venha a ser pago por associação, fundação ou congênere, ligada à empresa;

Na hipótese de ser, o auxílio previsto nas cláusulas anteriores, em valor inferior ao estabelecido, caberá à empresa complementá-lo até o limite do estabelecido.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

O empregado que vier a ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado por escrito, com indicação da natureza da falta grave, sob pena se presumir injustificada a demissão.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO

O empregado que, no curso do aviso-prévio concedido pelo empregador ou pelo empregado ficará dispensado do cumprimento do restante do prazo, sem prejuízo de seus direitos rescisórios que, todavia, serão calculados apenas até a data do seu efetivo desligamento da empresa.

Parágrafo único

O dispositivo do *caput* não se aplica aos contratos de experiência, prevalecendo o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA

No período de 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à aposentadoria por idade, por tempo integral de serviço ou especial, observado, nestes casos, o limite mínimo de idade, desde que haja comunicação escrita comprovando, à empresa pelo interessado, enquanto empregado da empresa, será garantida a estabilidade provisória ao empregado, desde que conte com mais de cinco anos de vínculo com a empresa;

A garantia estabelecida nesta cláusula não se aplica nos casos de demissão por justa causa, de rescisão por iniciativa do empregado, e de rescisão por acordo entre as partes.

Não se aplicará, igualmente, a presente cláusula, quando alteração da legislação específica tiver alterado ou vier a alterar os critérios da aposentadoria.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FILHO AO MÉDICO

O tempo despendido pelas empregadas para, quando comprovadamente necessário, acompanhar seus filhos menores de 12 (doze) anos, as consultas médicas, será considerado 16 (dezesesseis) horas por ano como licença remunerada, as demais será como de licença não-remunerada, não acarretando qualquer prejuízo relativamente aos direitos de repouso remunerado, férias e 13º salário. Para tanto, deverá a empregada comprovar o fato, mediante atestado médico, no prazo de dois dias a contar da falta.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS - COMUNICAÇÃO E INÍCIO

O início das férias individuais deverá sempre acontecer na segunda-feira.

Não se aplica esta cláusula para os casos de:

- a) Férias Coletivas e compulsórias;

- b) Férias em razão do retorno da licença maternidade, auxílio doença ou auxílio acidentário;
- c) Solicitação por escrito do funcionário.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho;

Também fornecerá gratuitamente, uniforme e seus acessórios, quando exigirem seu uso em serviço, sem que se configure, este fornecimento, em salário-utilidade;

O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos equipamentos que receber, e a indenizar a empresa por extravio ou dano;

Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e os uniformes de seu uso, que continuam de propriedade da empresa.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A empresa deduzirá de seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato, a título de Contribuição Assistencial, de cada trabalhador abrangido, o equivalente a 2 (dois) dias de salário, sendo 1 (um) relativo ao mês de setembro de 2015, já corrigidos nos termos do presente acordo, e 1 (um) dia relativo ao mês de janeiro de 2016;

Dos empregados admitidos após agosto de 2015, será descontado, em favor do sindicato o equivalente a 1 (um) dia do salário relativo ao segundo mês de trabalho;

A empresa recolherá ditas importâncias aos cofres da Entidade Sindical até o 5º (quinto) dia após o pagamento das folhas em que ocorrerem os descontos ora previstos;

Incidirá multa de 20% (vinte por cento) acrescida de juros e correção monetária na hipótese de não cumprimento.

A empresa fará acompanhar a guia de pagamento do Desconto Assistencial de uma relação dos empregados descontados e o respectivo valor.

Fica ressalvado o direito de oposição do empregado, desde que manifestado até 10 (dez) dias após a realização da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a instauração da instância, nos termos do Edital de Convocação e Ata da referida Assembleia.

A empresa efetuará o desconto acima, como simples intermediária, não lhe cabendo nenhum ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a Entidade Sindical dos Trabalhadores, a total responsabilidade pelos valores descontados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o Sindicato dos Trabalhadores responderá regressivamente perante a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIADOS

A empresa deduzirá mensalmente dos empregados associados ao sindicato, mediante autorização formal, o valor estabelecido a título de mensalidade, devendo as ditas importâncias serem recolhidas aos cofres da Entidade Sindical até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por fim estabelecer regras e condições a paramentar as relações de trabalho, no que pertine a empresa representada e seus trabalhadores, para a data-base **01 de julho de 2015**.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, importará em multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Piso Salarial, cujo valor deverá ser revertido em favor do próprio trabalhador prejudicado.

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

OLAVIO LEPPER
Procurador
SEARA ALIMENTOS LTDA

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ
Presidente
SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.